

Ofício nº 3440 /GP.

Porto Alegre 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno dessa Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 004/19, processo Câmara nº 00230/19.

No dia 15 de maio de 2019, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 004/19, o qual seguiu corretamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

No entanto, quedou silente o referido PLCE quanto à necessária adequação das subunidades correspondentes no perímetro delimitado e excluído da Área Especial de Interesse Institucional (AEII), sem a instituição do Regime Urbanístico indicado pelo Estudo de Viabilidade Urbanística que ensejou a remessa do Projeto de Lei Complementar.

Com efeito, nos termos em que se encontra, não poderia o PLCE atingir a finalidade a que se destina, haja vista que as Áreas Especiais de Interesse Institucional, nos termos do art. 74 do PDDUA, não estão sujeitas a Regime Urbanístico.

Assim, a mera exclusão do perímetro urbano da incidência de AEII dá azo tão somente à criação de área urbanisticamente indefinida, sem Regime Urbanístico próprio, onde não é facultado o exercício do *ius aedificandi*.

À luz do que precede, e verificada a omissão normativa, a definição das subunidades correspondentes e a instituição de Regime Urbanístico, conforme Estudo de Viabilidade Urbanística (Expediente Único nº 002.320448.00.0), é medida saneadora e imprescindível.

À guisa de saneamento, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), nos termos do estudo aprovado pela Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE), submeteu proposta de nova redação ao PLCE nº 004/19, que mantém sua natureza essencial, mas corrige a omissão inicial, que segue entabulada nesta Mensagem Retificativa.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações propostas ao PLCE nº 004/19, para adequação da redação da proposta submetida a Vossas Excelências.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 004/19.

I – Fica alterado o *caput* e incluídos os §§1°, 2° e 3° no art. 2° no PLCE n° 004/19, conforme segue:

"Art. 2° Fica excluída da Área Especial de Interesse Institucional de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 511, de 21 de dezembro de 2004, o polígono descrito no parágrafo único do art. 2°-A da Lei n° 1.651, de 9 de outubro de 1956, conforme Anexo desta Lei Complementar.

§1º Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 062 da Macrozona (MZ) 01, fica ajustada a Área Especial de Interesse Institucional e ficam alterados os limites da Subunidades 02, 03, e 04, e criadas as subunidades 08 e 09, conforme polígono descrito no parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 1.651 e Anexo Único desta Lei Complementar.

§2º Fica atribuído à subunidade 08 da UEU 062 da MZ 01 o seguinte Regime Urbanístico:

I – Densidade: Código 05

Área de Ocupação Intensiva	ZONA	Solo Privado		Solo Criado		Total	
		hab/ha	con/ha	hab/ha	con/ha	ab/ha	con/ha
	Pred.Resid, Mistas, Pred.Prod	280	80	70	20	350	100

II – Grupamento de Atividades: Mista 03 – Centro Histórico – cód. 07 do Anexo 5.1. da Lei Complementar nº 434/1999.

III – Índice de Aproveitamento: Código 13

		Índi	ce de Aprovei	tamento	
	Índice de Aproveitamento			Quota Ideal	
Área de Ocupação Intensiva	IA	SC	TPC	IA Máximo	75 m²
	1,6	sim	sim	3,00	

IV – Volumetria: Código 25 (Regime Urbanístico Próprio, definido conforme projeto especial).

§3° Fica atribuído à subunidade 09 da UEU 062 da MZ 01 o seguinte Regime Urbanístico:



I – Densidade: Código 05

DENSIDADE BRUTA					_		
Área de Ocupação Intensiva	ZONA	Solo Privado		Solo Criado		Total	
		hab/ha	con/ha	hab/ha	con/ha	ab/ha	con/ha
	Pred.Resid, Mistas, Pred.Prod	280	80	70	20	350	100

II – Grupamento de Atividades: Mista 03 – Centro Histórico – cód. 07 do Anexo 5.1. da Lei Complementar nº 434/1999.

III – Índice de Aproveitamento: Código 05

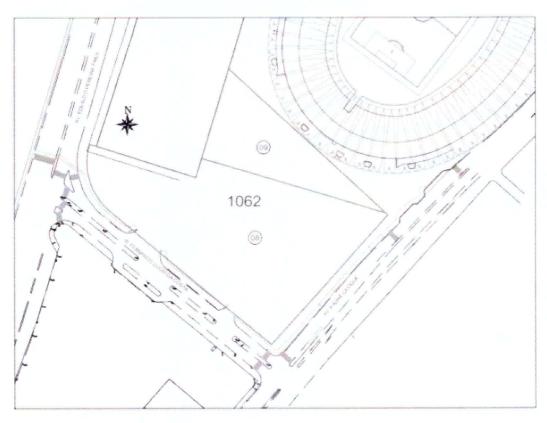
		Índi	ce de Aprovei	tamento	
	Índice de Aproveitamento			Quota Ideal	
Área de Ocupação Intensiva	IA	SC	TPC	IA Máximo	75 m²
	1,3	sim	sim	2,00	

IV – Volumetria: Código 25 (Regime Urbanístico Próprio, definido conforme projeto especial)."

II – Fica incluído o Anexo no PLCE 004/19, conforme Anexo desta Mensagem
Retificativa.



ANEXO



CROQUI